

Processo n.: @REP 19/00686047

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 01/2018 (Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação/aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, para uso dos municípios consorciados)

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMUREL

Procuradores constituídos nos autos: Tiago Sandi e Bruna Oliveira (da Representante)

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CIS-AMUREL

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 155/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, pela empresa ALTERMED Material Médico Hospitalar Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2018 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL, visando ao registro de preços de medicamentos, para uso dos municípios consorciados junto ao citado Consórcio, para, no mérito, considerá-la improcedente, no tocante ao seguinte fato:

1.1. Com base no estudo da Sra. Lígia Hoepfner, o fracionamento de medicamentos promove o uso racional de medicamentos, reduzindo-se a automedicação e a geração de resíduos nas residências, além de otimizar a utilização dos recursos financeiros, devendo ser observadas as normas da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n. 80/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - item 2.2 do **Relatório DLC n. 473/2019** (fs. 999-1000).

2. Recomendar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CIS-AMUREL - que, em futuras licitações, pondere a adoção por provedores públicos para fins de processamento do pregão eletrônico, a fim de não oferecer custos desnecessários às partes envolvidas.

3. Dar ciência desta Decisão aos procuradores da Representante e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CIS-AMUREL.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 25/03/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC